



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

##### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Ivete Mechiço Macitela para sua filha Raquel da Sónia Sambo Mucambe passar a usar o nome completo de Raquel da Sónia João Siete Mucambe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 5 de Fevereiro de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

### Governo da Província do Maputo

##### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Amigos Naturais de Namaacha – ANRAN, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Amigos Naturais de Namaacha – ANRAN.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 17 de Maio de 2007. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão P. Pereira*.

##### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Agricultores 6 de Janeiro do Colo, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Agricultores 6 de Janeiro do Colo.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 24 de Setembro de 2009. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Camponeses do Canavial de Chichuco, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Camponeses do Canavial de Chichuco.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 24 de Setembro de 2009. — A Governadora Provincial, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Rural de Plantadores de Cana de Chipene – ARPCC, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rural de Plantadores de Cana de Chipene – ARPCC.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 24 de Setembro de 2009. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Camponeses de Canavial de Muleleman – ACCM, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação do Camponeses de Canavial de Muleleman – ACCM.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 24 de Setembro de 2009. — A Governadora Provincial, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

---



---

## Governo da Província de Inhambane

### DESPACHO

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2, parte final do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação Vida Em Cristo.

Governo da Província de Inhambane, 26 de Outubro de 2009. — O Governador, *Francisco Itai Meque*.

## Governo do Distrito de Marracuene

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Camponeses Maria de Lurdes Mutola, com sede em Mbuva, localidade de Macaneta, posto administrativo sede do distrito de Marracuene, requereu ao governo do distrito de Marracuene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação dos Camponeses Maria de Lurdes Mutola que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleito por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) A Comissão de gestão; e
- c) Conselho fiscal/controlado.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação dos Camponeses Maria de Lurdes Mutola.

Governo do Distrito de Marracuene, 21 de Abril de 2010. — A Administradora, *Cristina Emília Zibia*.

---



---

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação dos Agricultores 6 de Janeiro do Colo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Janeiro do ano dois mil e dez, exarada de folhas trinta e três verso a quarenta e duas verso do livro de notas número três traço E, para escrituras diversas, da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, assistente técnico dos registos e notariado e substituto legal do conservador, entre os senhores Mário Sebastião Simbine, Rosa Filimone Muchanga, Carlos Johana Maholela, João Jalene Maholela, Ermelinda Vuiuze Chirindza, Luís Tsimbane Timbana, José Alfredo Maholela, Celeste Fuiata Timana, Jaime Francisco Chunguane e Pedro Rafael Chirindza, foi constituída uma associação, cujos estatutos se regularão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Dos princípios gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A Associação dos Agricultores 6 de Janeiro do Colo, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO SEGUNDO (Sede e duração)

Um) A Associação dos Agricultores 6 de Janeiro do Colo é uma organização de âmbito local e tem a sua sede no povoado de Colo, distrito de Magude, província do Maputo;

Dois) A Associação dos Agricultores 6 de Janeiro do Colo poderá criar delegações ou outras formas de representação em outros postos administrativos, distritos ou províncias, sempre que tal seja considerado necessário por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A duração da Associação dos Agricultores 6 de Janeiro do Colo é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO (Objectivos)

A Associação dos Agricultores 6 de Janeiro do Colo tem como objectivos:

- a) Lutar pelo desenvolvimento económico e social de Colo em coordenação com o governo local e com outras entidades privadas;
- b) Representar os interesses de população nas acções agrícolas assim como no projecto de plantação de cana no povoado de Colo, inserido na expansão da empresa Açucareira de Xinavane;
- c) Promover a prática da agricultura comercial da cana sacarina e também a produção de cereais para a alimentação da população;

- d) Promover o respeito pelos valores culturais e hábitos sadios da comunidade de Colo;
- e) Unir a população de Colo a volta do associativismo agrícola;
- f) Promover e Incentivar o respeito pelos valores democráticos e respeito pelos direitos Humanos;
- g) Contribuir com acções visíveis na prevenção e combate aos males sociais incluindo o HIV/SIDA;
- h) Mediar a resolução de conflitos de terra e sociais assim como reduzir o recurso a violência na resolução de litígios;
- i) Promover a justiça social e igualdade de direitos e género;
- j) Contribuir para o diálogo entre o poder público e a comunidade;
- k) Promover o intercâmbio com associações de camponeses envolvidos na plantação de cana sacarina assim como outro tipo de organizações.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO QUARTO

Podem ser membros da Associação dos Agricultores 6 de Janeiro do Colo:

- a) Os camponeses de Colo que cederam suas terras para a plantação da cana-de-açúcar e que aderem voluntariamente a organização;

- b) Os residentes em Colo e que aceitam os presentes estatutos;
- c) Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos;
- d) Os que apoiam os objectivos da organização e sejam admitidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO  
**(Categorias)**

As categorias dos membros da Associação dos Agricultores 6 de Janeiro do Colo são as seguintes:

- a) Fundadores – são todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e ou que se acharem inscritos na acta da assembleia constituinte.
- b) Membros efectivos – os que venham a ser admitidos mediante os estatutos.
- c) Membros contribuintes – pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que apoiam material e financeiramente a organização;
- d) Membros honorários – são eleitos em Assembleia Geral entre pessoas individuais ou colectivas, em reconhecimento do seu papel notável na defesa e promoção dos objectivos da organização.

ARTIGO SEXTO  
**(Direitos)**

Um) Constituem direitos dos membros da Associação dos Agricultores 6 de Janeiro do Colo:

- a) Participar em todas as actividades da organização;
- b) Contribuir na definição das políticas de acção e estratégias de trabalho da associação;
- c) Votar e ser votado para os órgãos sociais e não podendo nenhum membro votar como mandatário de outro;
- d) Representar sabiamente a organização em todos os cantos, nos organismos nacionais e internacionais com vista a promoção da boa imagem da associação;
- e) Formular propostas de ideias que coadunem com os fins e actividades da organização;
- f) Receber dos órgãos directivos informações e esclarecimentos sobre actividades da organização;
- g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades económicas da organização;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destine para o uso comum dos associados.

Dois) Para os fins da alínea c) do número anterior só é admissível a acção de membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO  
**(Deveres)**

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatuto da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com a deliberação dos órgãos sociais e participar em Assembleia Geral;
- d) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- e) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando for indigitado para tal;
- f) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados a associação;
- g) Defender o bom nome da associação.

ARTIGO OITAVO  
**(Sanções)**

Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Interdição de acesso a instituição e aos campos agrícolas da organização por um período de um mês ou corte do acesso às informações da associação;
- d) Interdição de eleger e ser eleito por um período de três meses e pagar uma multa em valor não inferior de cem meticais, caso a acção for grave;
- e) Em caso do infractor ser membro dos órgãos sociais, suspensão das funções por um período de três meses à seis meses com pagamento de multa em valor não inferior a cem meticais;
- f) Ficarão suspensos também dos seus direitos os membros que, sem motivo justificado abandonem a organização por um período igual ou superior a um ano. A suspensão termina quando o membro tiver regularizado a sua situação através de uma nota escrita explicativa pedido a readmissão;
- g) Expulsão em caso de ter tido todas advertências acima mas continua rebelde. Este é usado como último recurso.

ARTIGO NONO  
**(Exclusão do membro)**

Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa da Direcção, devidamente fundamentada, a prática de actos que provoquem dano moral ou material a organização

CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais e funcionamento**

ARTIGO DÉCIMO  
**(Órgãos)**

Os órgãos sociais da Associação dos Agricultores 6 de Janeiro do Colo são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO  
**(Mandato)**

Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo os seus titulares serem reeleitos por dois mandatos seguidos, na base de voto secreto e individual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO  
**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da organização e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para os membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos a saber, um presidente, um vice-presidente e um secretário. Os membros deste órgão são eleitos por um mandato de três anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO  
**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e é convocada pelo residente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente mais da metade dos membros da organização.

Três) No caso da Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) A assembleia geral extraordinária pode ser convocada sempre que se julgar necessário pelo Conselho de Direcção, presidente da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos. A solicitação para tal será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar decisão.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extensão da organização que deve ser em consenso.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

Compete a Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da organização, em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da organização por consenso;
- c) Definir o programa e as linhas gerais da actuação da associação;
- d) Deliberar sobre aquisição onerosa e alienação de bens e móveis;
- e) Aprovar o regulamento interno;
- f) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- g) Conferir distinção de membro honorário de benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- h) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação, bem como o parecer do conselho fiscal;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por quatro elementos a saber, um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário. Os membros deste órgão são eleitos por um mandato de três anos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, as deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade para desempatar.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências)

Compete ao Conselho de Direcção da Associação dos Agricultores 6 de Janeiro do Colo representá-la e incumbindo-se de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da organização;
- b) Superintender todos os actos administrativos e o bom funcionamento da organização;

- c) Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para e exercer acções disciplinar sobre o mesmo;
- d) Elaborar anualmente os relatórios de actividades e o exercício de contas, bem como o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Representar a organização junto de organismos oficiais e privados;
- f) Submeter a Assembleia Geral a proposta da eleição de membros honorários e beneméritos;
- g) Propor a Mesa da Assembleia Geral a realização das assembleias gerais extraordinárias;
- h) Submeter a Mesa da Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- i) Representar a associação em juízo e fora dele;
- j) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiras;
- k) Gerir os fundos e o património da organização.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três elementos a saber, um presidente, um vice-presidente e um secretário. Os membros deste órgão são eleitos por um mandato de três anos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da organização assim como:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas bem como sobre o Plano de Acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e sobre quaisquer anomalias registadas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Cooperação)

A Associação dos Agricultores 6 de Janeiro do Colo pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes assim como cooperar com todas as entidades de boa vontade.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos fundos

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

São considerados fundos da Associação dos Agricultores 6 de Janeiro do Colo:

- a) O produto do trabalho realizado pela organização;

- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras;
- c) Os valores colectados da venda de bens ou serviços que a organização realize.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais e vigência

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Resolução de conflitos)

A resolução de litígios será feita por consenso das partes e não sendo este recurso viável poderá se recorrer à legislação em vigor.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão remetidos a legislação em vigor em Moçambique ou a outros órgãos competentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Vigência)

O presente estatuto entra em vigor a data da assinatura da acta constitutiva.

Manhiça, vinte e dois de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Associação dos Amigos Naturais de Namaacha ANRAN

No dia dezassete de Agosto de dois mil e sete, nesta Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, perante mim Hortência Pedro Mondlane, conservadora com funções notariais, compareceram como outorgantes:

*Primeira:* Angelina da Conceição Arnaldo, casada, natural de Manhiça e residente em Namaacha, Bairro da Fronteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104227Q, emitido aos sete de Novembro de dois mil e um, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Segunda:* Maria Yolanda da Conceição Dias Carrapatoso, casada, natural e residente em Namaacha, Bairro da Fronteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 40552, emitido aos cinco de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Terceira:* Tomás Alberto Tangune, solteiro, maior, natural de Maputo e residente em Namaacha, Bairro da Fronteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100202628T, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e quatro, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Quarta:* Mauro Lucrência dos Santos, solteiro, maior, natural de Maputo e residente em Namaacha, Bairro da Fronteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100186138R,



emitido aos vinte e oito de Outubro de dois mil e três, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Quinto:* Rafael Paulo Langa, solteiro, maior, natural e residente em Namaacha, Bairro da Fronteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 100182970F, emitido aos dois de Março de dois mil e quatro, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Sexto:* Mendes João Cossa, solteiro, maior, natural e residente em Namaacha, portador do Bilhete de Identidade n.º 100129365S, emitido aos sete de Junho de dois mil e dois, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Sétimo:* Armando Basílio Chemane, solteiro, maior, natural e residente em Namaacha, portador do Bilhete de Identidade n.º 100059193Q, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Oitavo:* Ezequias Muhorohoro Tembe, casado, natural de Marracuene e residente em Namaacha, portador do Bilhete de Identidade n.º 100016996R, emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Nona:* Ana Manjate, solteira, natural e residente em Namaacha, Bairro da Fronteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100196998M, emitido aos sete de Julho de dois mil e quatro, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Décima:* Ana Mendes Betencourt dos Santos Manguze, casada, natural de Maputo e residente em Namaacha, Bairro da Fronteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100011902J, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Décimo primeiro:* Afonso João Rombe Tomás, solteiro, natural de Macupula–Inhambane e residente em Namaacha, Bairro da Fronteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 100273298Z, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública e de acordo com o despacho da Governadora da Província do Maputo, de dezassete de Maio de dois mil e sete, constituem entre si uma associação que adopta a denominação Associação dos Amigos Naturais de Namaacha – ANRAN e tem a sua sede na vila sede do distrito.

Que a associação tem como objectivo:

A ANRAN, pretende com a sua constituição contribuir para:

- a) Desenvolvimento de actividades culturais no distrito, promovendo a sua investigação e valorização;
- b) Desenvolvimento de actividades desportivas e recreativas, promovendo intercâmbios entre localidades, bem como com outros distritos;

c) Angariação de apoio multiforme para a área de desenvolvimento sócio-económico, desportivo e cultural do distrito;

d) A filiação em organismos oficiais, colaboração com organizações governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais e acordar a gemelagem com organizações similares;

e) Promover campanhas de preservação do meio ambiente, com destaque para o combate a destruição de florestas, caça ilegal, queimadas descontroladas e a destruição de fontes de águas naturais;

f) A educação cívica da população do distrito, incluindo campanhas de esclarecimento e sensibilização contra a pandemia do HIV/SIDA;

g) Promover e fazer respeitar a nossa identidade social;

h) Promoção e defesa dos direitos humanos;

i) Apoiar a aplicação correcta do erário público.

Dois) O carácter histórico das datas comemorativas mais importantes do distrito, como por exemplo:

- a) Dia de Namaacha;
- b) Vida e obra de Samora Machel (Mbuzine);
- c) Vida e obra do chefe Mandlaze.

Que a associação regular-se-á pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que se arquiva, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram:

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta e na presença simultânea dos outorgantes com a advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto, na conservatória competente no prazo de noventa dias após o que vão assinar comigo.

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante da escritura elaborada de folhas trinta e nove do livro dois barra B.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Definição)

Um) A Associação dos Amigos Naturais de Namaacha, adiante designada por ANRAN, é constituída por:

- a) Todos os indivíduos dos sexos masculino e feminino, naturais do distrito de Namaacha, e com idade igual ou superior a dezoito anos. Para indivíduos menores daquela idade, é-lhe reservado um lugar especial na associação, pois cabe a eles, a continuidade da agremiação,

pelo que, num futuro próximo, deverão ser elaboradas em assembleia geral, as normas que irão regular o tratamento desta faixa etária dentro da associação;

b) Todos residentes do distrito de Namaacha;

c) Todos aqueles que não sendo naturais ou residentes tenham afinidades multiformes com a Namaacha, e que se guiem pelos presentes estatutos.

Dois) Para efeitos de filiação na ANRAN são designados por:

a) Naturais, todos os indivíduos nascidos no espaço físico territorial do distrito;

b) Residentes, todos residentes no espaço físico territorial referido na alínea anterior;

c) Amigos, todos aqueles se sintam ligados a Namaacha, por laços ou afinidades culturais, profissionais, desportivos, religiosos e outros.

Três) A ANRAN congrega todos os membros que nela se filiem, sem observância de raça, cor da pele, língua, formação académico-profissional, filiação política – partidária, e outras formas de exclusão.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sede ficará localizada na vila-se do distrito, num local a ser definido pelos membros, no acto da primeira assembleia geral.

Dois) Nas diversas localidades que corporizam o nosso distrito, serão implantados, de forma progressiva núcleos da associação, núcleos esses que serão orientados por normas a serem emanadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivo)

Um) A ANRAN pretende com a sua constituição contribuir para:

a) Desenvolvimento de actividades culturais no distrito promovendo a sua investigação e valorização;

b) Desenvolvimento de actividades desportivas e recreativas, promovendo intercâmbio entre localidades, bem como com outros distritos;

c) Angariação de apoios multiformes para a área de desenvolvimento sócio-económico, desportivo e cultural do distrito;

d) A filiação em organismos oficiais, colaboração com organizações governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais e acordar a gemelagem com organizações similares;

e) Promover campanhas de preservação do meio ambiente, com destaque para o combate e a destruição de florestas, caça ilegal, queimadas

descontroladas e a destruição de fontes de águas naturais;

- f) A educação cívica da população do distrito, incluindo campanhas de esclarecimento e sensibilização contra a pandemia do HIV/SIDA;
- g) Promover e fazer repetir a nossa identidade social;
- h) Promoção e defesa dos direitos humanos;
- i) Apoiar a aplicação correcta do erário público.

Dois) O carácter histórico das datas comemorativas mais importantes do distrito, como por exemplo:

- Dia de Namaacha;
- Vida e obra de Samora Machel (Mbuzine);
- Vida e obra do chefe Mandlaze.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Órgãos directivos)

Um) Os órgãos sociais da ANRAN são os seguintes:

- a) Mesa de Assembleia Geral:
  - Assembleia Geral;
  - Conselho Directivo;
  - Conselho Fiscal;
  - Comissões Técnicas.
- b) Conselho Directivo:
  - Presidente;
  - Secretário-geral;
  - Plano e finanças;
  - Assessor jurídico.
- c) Direcção Executiva:
  - Presidente do Conselho Directivo;
  - Vice-presidente;
  - Secretário;
  - Tesoureiro.
- d) Conselho Fiscal:
  - Presidente;
  - Vogal;
  - Secretário.
- e) Conselho Jurisdicional:

Dois) Todos os órgãos directivos são eleitos em assembleia geral, para mandatos de cinco anos, bem como os respectivos membros em caso de conveniência, poderão ser reconduzidos ao cargo somente por mais um mandato.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Funções e atribuições dos órgãos directivos)

Um) Assembleia Geral:

- a) Reúne regularmente duas vezes por ano, para avaliar e apreciar as actividades da associação no seu todo;
- b) Também reúne extraordinariamente sempre que dois terços dos sócios requirem;

c) Dar apoio moral e suporte institucional aos conselhos que a constituem;

d) Convocar a assembleia geral ordinária para a eleição de corpos directivos.

Dois) Conselho Fiscal:

- a) Reúne regularmente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por solicitação, de dois terços dos membros da associação;
- b) Confere, e legitima as candidaturas de filiação de novos membros, à luz do disposto nos estatutos da ANRAN;
- c) Analisar os balancetes de contas;
- d) Fiscaliza o ponto de implementação do plano de actividades da associação;
- e) Reporta e subordina-se ao presidente da assembleia geral.

Três) Comissões Técnicas:

- a) Responde pela gestão do património;
- b) Vela pela execução do plano e programa de actividades aprovadas em Assembleia Geral;
- c) Celebra acordos de gemelagem, de cooperação com associações similares, com organismos de Governo, organizações nacionais e internacionais;
- d) Promove com todos os meios da ANRAN o desenvolvimento das áreas cultural, desportiva, recreativa e económica;
- e) Promove campanhas de angariação de fundos;
- f) Promove campanhas de educação cívica e de defesa do meio ambiente;
- g) Assegura a participação da ANRAN em todos fóruns afins;
- h) Representar a ANRAN.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Critérios de elegibilidade para cargos directivos)

Um) A história do distrito de Namaacha é rica em tradições originárias, que somadas à multiplicidade dos factos históricos e transformações daí decorrentes até à actualidade, permitem à ANRAN concluir por exemplo que, a língua shiswati é falada em todo o distrito, sem necessidade de recursos a interpretes em várias regiões, podendo esta, ser utilizada como veículo de comunicação, em parceria com o português e sem impedimento para as outras que corporizaram o mosaico multilingue do nosso distrito. Considerando esse valor cultural e a nossa realidade histórica, para ser eleito membro de um cargo directivo, o membro deve reunir as qualidades que se seguem:

- a) Ser natural e residente do distrito de Namaacha e com idade igual ou superior a trinta e cinco anos à data da eleição;
- b) Ter idoneidade reconhecida, acrescida de um inquestionável conhecimento

sobre a história do distrito, bem como de uma notável capacidade de diálogo e negociação, em suma, deve ser dono de uma sólida cultura;

- c) Para os cargos de presidente e de secretário-geral, a idade mínima deverá ser trinta e cinco anos à data da sua eleição.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direito e deveres dos membros)

Um) Direitos:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos;
- b) Ter acesso livre ao uso racional das facilidades e meios da ANRAN;
- c) Participar em todas as manifestações de carácter cultural, desportivo e comemorativo, excursões, seminários e debates promovidos pela ANRAN.

Dois) Deveres:

- a) Eleger os membros directivos da associação;
- b) Manter actualizadas as suas quotas;
- c) Ser veículo de difusão da natureza e objectivos da associação e ser um acérrimo defensor dos valores culturais, desportivos, turísticos, hídricos e sócio-económicos do distrito;
- d) Utilizar racionalmente o património da ANRAN;
- e) Participar em todas as datas comemorativas do distrito;
- f) Denunciar todas as violações do estatuto;
- g) Ser exemplo de cidadão zeloso, moral e cívico.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Tarefas dos dirigentes)

Um) As tarefas e responsabilidades de cada membro dirigente serão publicadas em uma apostila aos estatutos, a ser elaborada em assembleia geral.

Dois) No acto de tomada de posse, todos o dirigentes eleitos prestarão juramento perante a Assembleia Geral e assinarão um termo de posse e compromisso.

#### ARTIGO NONO

Um) Os filiados na ANRAN classificam-se nas categorias seguintes:

- a) Membro fundador – aqueles que directa ou indirectamente tenham contribuído para a criação da ANRAN;
- b) Membro dirigente – todo aquele que for eleito para os órgãos directivos da ANRAN;

- c) Membro efectivo – todo aquele que se filia como membro da ANRAN após a sua fundação;
- d) Membro benemérito – todo aquele que não sendo natural ou residente, faça uma acção de beneficiência, tais como, ideias que ajudem o desenvolvimento da associação, facilitação de contactos, ofertas de natureza material e outras;
- e) Membro honorário – categoria atribuída excepcionalmente a visitantes ilustres.

Dois) Todos os membros serão portadores de um cartão de identificação; serão igualmente instituídos cartões VIP para membros honorários beneméritos.

#### ARTIGODÉCIMO

##### (Disposições gerais e finais)

Um) Os presentes estatutos poderão ser alterados no seu todo ou parcialmente, por proposta subscrita por um número superior à metade dos membros filiados e com a situação de quotas regularizada.

Dois) Os símbolos da ANRAN serão uma bandeira e um emblema, cuja composição, cores e forma, devem reflectir a Namaacha e serão motivo de concurso público.

Três) Até à realização da primeira assembleia geral, a ANRAN será provisoriamente dirigida por uma comissão instaladora, composta por um máximo de dez membros, até a publicação no *Boletim da República*.

Quatro) As actividades da associação deverão ser reportadas ao governo do distrito, regularmente uma vez em cada trimestre, ou períodos mais curtos, caso situações pontuais o requirem.

Cinco) Todos os casos omissos serão deliberados em Assembleia Geral, conjugados com a legislação legal em vigor no país sobre associações afins.



## Associação dos Camponeses do Canavial de Chichuco

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Janeiro de dois mil e dez, exarada de folhas cinquenta e sete verso a sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número três traço E da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, assistente técnico dos registos e notariado e substituto legal do conservador, entre os senhores Alexandre Domingos António, Amélia Fernando Maholele, Guilherme Cufamune Chichango, Eduardo Chinguizane Matosse, Felismina Manguiza Ubisse, Armando Zita, Ernesto Fabião

Chauque, Judite Francisco Minesse, António Leão Cossa e Francisco Matui Mazive, foi constituída uma associação, cujos estatutos se regularão pelas disposições seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Dos princípios gerais

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação)

A Associação dos Camponeses do Canavial de Chichuco adiante designada por ACCC, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede e duração)

Um) A ACCC é uma organização de âmbito local e tem a sua sede na localidade de Chipene, distrito de Magude, província do Maputo.

Dois) A ACCC poderá criar delegações ou outras formas de representação em outros postos administrativos, distritos ou províncias, sempre que tal seja considerado necessário por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A duração da ACCC é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Objectivos)

A Associação dos Camponeses do Canavial de Chichuco tem como objectivos:

- a) Lutar pelo desenvolvimento económico e social de Chichuco em coordenação com o governo local e com outras entidades privadas;
- b) Representar os interesses de população nos acções agrícolas assim como no projectos de plantação de cana em Chichuco, inserido na expansão da Açucareira de Xinavane;
- c) Promover a prática da agricultura comercial da cana sacarina e também a produção de cereais para a alimentação da população;
- d) Promover o respeito pelos valores culturais e hábitos sadios da comunidade de Chichuco;
- e) Unir a população de Chichuco a volta do associativismo agrícola;
- f) Promover e incentivar o respeito pelos valores democráticos e respeito pelos Direitos Humanos;
- g) Contribuir com acções visíveis na prevenção e combate aos males sociais incluindo o HIV/SIDA;
- h) Mediar a resolução de conflitos de terra e sociais assim como reduzir o recurso a violência na resolução de litígios;

- i) Promover a justiça social e igualdade de direitos e género;
- j) Contribuir para o diálogo entre o poder público e a comunidade;
- k) Promover o intercâmbio com associações de camponeses envolvidos na plantação de cana sacarina assim como outro tipo de organizações.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros

###### ARTIGO QUARTO

Podem ser membros da ACCC:

- a) Os camponesas de Chichuco que cederam suas terras para a plantação da cana de açúcar e que aderem voluntariamente a organização;
- b) Os residentes em Chichuco e que aceitam os presentes estatutos;
- c) Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos;
- d) Os que apoiam os objectivos da organização e sejam admitidas pela Assembleia Geral.

###### ARTIGO QUINTO

###### (Categorias)

As categorias dos membros de ACCC são as seguintes:

- a) Fundadores – são todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e ou que se acharem inscritos na acta da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos – os que venham a ser admitidos mediante os estatutos;
- c) Membros contribuintes – pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que apoiam material e financeiramente a organização;
- d) Membros honorários – são eleitos em Assembleia Geral entre pessoas individuais ou colectivas, em reconhecimento do seu papel notável na defesa e promoção dos objectivos da organização.

###### ARTIGO SEXTO

###### (Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros da ACCC:

- a) Participar em todas as actividades da organização;
- b) Contribuir na definição das políticas de acção e estratégias de trabalho da associação;
- c) Votar e ser votado para os orégãos sociais e não podendo nenhum membro votar como mandatário de outro;



- d) Representar sabiamente a organização em todos os cantos, nos organismos nacionais e internacionais com vista a promoção da boa imagem da associação;
- e) Formular propostas de ideias que coadunem com os fins e actividades da organização;
- f) Receber dos órgãos da ACCC informações e esclarecimentos sobre actividades da organização;
- g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades económicas da organização;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destine para o uso comum dos associados.

Dois) Para os fins da alínea c) do número anterior só é admissível a acção de membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com a deliberação dos órgãos sociais e participar em Assembleia Geral;
- d) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- e) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando for indigitado para tal;
- f) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados a associação;
- g) Defender o bom nome da associação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Sanções)

Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Interdição de acesso a instituição e aos campos agrícolas da organização por um período de um mês ou corte do acesso às informações da associação;
- d) Interdição de eleger e ser eleito por um período de três meses e pagar uma multa em valor não inferior de cem meticais, caso a acção for grave;
- e) Em caso do infractor ser membro dos órgãos sociais, suspensão das funções por um período de três meses à seis meses com pagamento de multa em valor não inferior a cem meticais;

- f) Ficarão suspensos também dos seus direitos os membros que, sem motivo justificado abandonem a organização por um período igual ou superior a um ano. A suspensão termina quando o membro tiver regularizado a sua situação através de uma nota escrita explicativa pedida a readmissão;
- g) Expulsão em caso de ter tido todas advertências acima mas continua rebelde. Este é usado como último recurso.

#### ARTIGO NONO

##### (Exclusão do membro)

Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa da Direcção, devidamente fundamentada, a prática de actos que provoquem dano moral ou material a organização.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais e funcionamento

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos)

Os órgãos sociais de ACCC são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo os seus titulares serem reeleitos por dois mandatos seguidos, na base de voto secreto e individual.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da organização e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para os membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos a saber: um presidente, um vice-presidente e um secretário. Os membros deste órgão são eleitos por um mandato de três anos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e é convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvida o Conselho de Direcção e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente mais da metade dos membros da organização.

Três) No caso da Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de quorum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada sempre que se julgar necessário pelo Conselho de Direcção, presidente da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos. A solicitação para tal será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar decisão.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extensão da organização que deve ser em consenso.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

Compete a Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da organização, em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da organização por consenso;
- c) Definir o programa e as linhas gerais da actuação da associação;
- d) Deliberar sobre aquisição onerosa e alienação de bens e móveis;
- e) Aprovar o regulamento interno;
- f) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- g) Conferir distinção de membro honorário e benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- h) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação, bem como o parecer do conselho fiscal;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por quatro elementos nomeadamente, um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário. Os membros deste órgão são eleitos por um mandato de três anos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, as deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade para desempatar.



## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências)**

Compete ao Conselho de Direcção de ACCC representá-la e incumbindo-se de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da organização;
- b) Superintender todos os actos administrativos e o bom funcionamento da organização;
- c) Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para e exercer acções disciplinar sobre o mesmo;
- d) Elaborar anualmente os relatórios de actividades e o exercício de contas, bem como o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Representar a organização junto de organismos oficiais e privados;
- f) Submeter a Assembleia Geral a proposta da eleição de membros honorários e beneméritos;
- g) Propor a Mesa da Assembleia Geral a realização da assembleias gerais extraordinárias;
- h) Submeter a Mesa da Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- i) Representar a associação em juízo e fora dele;
- j) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiras;
- k) Gerir os fundos e o património da organização.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três elementos, nomeadamente: um presidente, um vice-presidente e um secretário. Os membros deste órgão são eleitos por um mandato de três anos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da organização assim como:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas bem como sobre o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e sobre quaisquer anomalias registadas.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Cooperação)**

A ACCC pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes assim como cooperar com todas as entidades de boa vontade.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos**

## ARTIGO VIGÉSIMO

São considerados fundos da ACCC:

- a) O produto do trabalho realizado pela organização;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras;
- c) Os valores colectados da venda de bens ou serviços que a organização realize.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais e vigência**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Resolução de conflitos)**

A resolução de litígios será feita por consenso das partes e não sendo este recurso viável poderá se recorrer à legislação em vigor.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos no presente estatuto serão remetidos a legislação em vigor em Moçambique ou a outros órgãos competentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Vigência)**

O presente estatuto entram em vigor a data da assinatura da acta constitutiva.

Está conforme.

Manhiça, vinte e dois de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

**RH – Engenheiros & Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100169339 uma entidade denominada RH – Engenheiros & Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeira:* Helga Celeste Manuel Timane, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida da Namaacha, Quarteirão Vinte e Quatro, casa dois mil e trezentos e sete, Matola - Fomento, portadora do Bilhete de

Identidade n.º 110100262845B, emitido em quinze de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

*Segundo:* Sérgio Abdul Razak Pinto, solteiro, natural de Nampula, residente em Maputo, Avenida Salvador Allende número quarenta e dois, terceiro andar, flat cinco, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100334563K, emitido no dia vinte e um de Junho de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de RH – Engenheiros & Consultores, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, obras públicas e prestação de serviços na área de consultoria e arquitectura.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido pelos sócios Helga Celeste Manuel Timane, com o valor de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital e Sérgio Abdul Razak Pinto, com o valor de cento e vinte cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGOSEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a sócia Helga Celeste Manuel Timane que desde já fica nomeada sócia gerente com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura exclusiva da sócia Helga Celeste Manuel Timane, ou procurador especialmente constituído por esta, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Lustaguma, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e sessenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, notária do referido cartório, foi constituída entre Michele Sammartini e Uberto Lucheschi uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Lustaguma, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e espécie)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Lustaguma, Limitada.

Dois) A sociedade reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Representação comercial de empresas nacionais e estrangeiras;
- b) Promoção e organização de eventos comerciais, culturais e desportivos, prestação de serviços de consultoria empresarial;
- c) Importação e exportação de produtos comerciais;
- d) Investimentos e desenvolvimento de hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e cessão de quotas**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de doze mil meticais, correspondendo a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Michele Sammartini e outra de oito mil meticais, correspondendo a quarenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Uberto Lucheschi.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro). A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) Caso não haja mútuo acordo, o preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; No remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

Cinco) Nos casos de falecimento do sócio, a sociedade não poderá amortizar a quota deste, devendo a mesma quota ser posta à disposição da sua herança.

Seis) Enquanto a partilha dos bens não seja decretada judicialmente, o conselho da família poderá nomear um representante para junto da sociedade assumir interinamente o lugar do sócio falecido.

Sete) O administrador sobrevivente administrará interinamente a sociedade até que o novo sócio seja definitivamente conhecido.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de sessenta por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do immobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

#### CAPÍTULO IV

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Composição do conselho de administração)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, sendo um presidente e dois ou quatro administradores;

Dois) A assembleia geral poderá nomear estranhos à sociedade para o conselho de administração ou em representação destes.

Três) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração o presidente. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de administração poderá substituir o presidente que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Periodicidade das reuniões e formalidades)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da Sociedade, mediante convocação escrita do presidente ou de, pelo menos, dois administradores, com pelo menos dez dias de antecedência.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho de administração, sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro administrador, mediante comunicação dirigida ao presidente. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de um ou mais administradores.

Cinco) Para que o conselho de administração possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.



Sete) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de administração as deliberações que tenham por objecto:

A delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos dos números dois e três do artigo décimo sexto dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Poderes do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a Lei e os estatutos não reservam à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente Bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;
- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de créditos;
- h) Confessar, desistir ou chegar a acordos em relação a quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbítrios;
- i) Suprir as faltas de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho, mediante a escolha de um substituto que exercerá o cargo até a próxima assembleia geral;

j) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei, que não sejam da competência reservada da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) O conselho de administração poderá nomear mandatários nos termos da Legislação em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela única assinatura de um administrador devidamente autorizado pelo conselho de administração;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Eleição dos corpos sociais)

Um) Os membros do conselho de administração assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, devendo ser sócios da sociedade ou em representação destes.

Dois) Os mandatos dos membros do conselho de administração e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contando-se como ano completo o ano em que forem eleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Remuneração dos corpos sociais)

Os membros do conselho de administração e da mesa da assembleia geral (presidente e secretário) poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral, por maioria de dois terços do capital social nela representado, fixar as remunerações respectivas e a sua periodicidade.

#### CAPÍTULO VI

##### Da aplicação dos resultados

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### CAPÍTULO VII

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### CAPÍTULO VIII

##### (Das disposições finais e transitórias)

Até à convocação da primeira assembleia geral, os poderes de gestão geral da sociedade serão exercidos pelo sócio Michele Sammartini, o qual deverá convocar a primeira assembleia geral no prazo de seis meses, contando a partir da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e dez. —  
O Técnico, *Ilegível*.

### Associação Rural dos Plantadores de Cana de Chipene

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Fevereiro do ano dois mil e dez, exarada de folhas setenta e cinco verso oitenta e cinco do livro de notas número três traço E da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, assistente técnico dos registos e notariado e substituto legal do conservador, entre os senhores Laura Francisco Cossa, Maria Simone Tivana, Hilário Mulambo Cossa, Lili Júlio Sambo, Leia Saulana Chivuiana, Vicente Ndambine Quetchana, Justino Suane Tembe, Adélia Naftal Chihote, Julieta Sebastião Mujovo e António Canhina Maholela, foi constituída uma associação, cujos estatutos se regularão pelas disposições dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Dos princípios gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A Associação Rural de Plantadores de Cana de Chipene, adiante designada por ARPCC, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

Um) A ARPCC é uma Organização Não-Governamental de âmbito local, tem a sua sede no regulado de Colo, Bairro Chipene no distrito de Magde, província de Maputo.



Dois) A ARPCC poderá criar delegações ou outras formas de representação em outros postos administrativos, distritos ou províncias, sempre que tal seja considerado necessário por deliberação da assembleia geral.

Três) A duração da ARPCC é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivos)

A Associação Rural de Plantadores de Cana de Chipene tem como objectivos:

- a) Lutar pelo desenvolvimento económico e social de Chipene em coordenação com o Governo local e a empresa Açucareira de Xinavane;
- b) Representar todos os interesses de Chipene nos projectos de plantação de cana nesta zona, inserido na expansão da empresa Açucareira de Xinavane;
- c) Promover a prática da agricultura comercial da cana sacarina e também a produção de cereais para a alimentação da população;
- d) Promover o respeito pelos valores culturais e hábitos saudáveis da comunidade de Chipene;
- e) Unir a população de Chipene a volta do associativismo agrícola;
- f) Promover e Incentivar o respeito pelos valores democráticos e respeito pelos Direitos Humanos;
- g) Contribuir com acções visíveis na prevenção e combate aos males sociais incluindo o HIV/SIDA;
- h) Mediar a resolução de conflitos de terra e sociais assim como reduzir o recurso a violência e greves na resolução de diferendos;
- i) Promover a justiça social e igualdade dos direitos e género;
- j) Contribuir para o diálogo entre o poder público e a comunidade;
- k) Promover o intercâmbio com associações de camponeses envolvidos na plantação de cana sacarina assim como outro tipo de organizações.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros

#### ARTIGO QUARTO

Podem ser membros da ARPCC:

- a) Os camponeses de Chipene que cederam suas terras para a plantação da cana-de-açúcar e que aderem voluntariamente a organização;
- b) Os residentes em Chipene e que aceitam os presentes estatutos;
- c) Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos;

- d) Os que apoiam os objectivos da organização e sejam admitidas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Categorias)

As categorias dos membros de ARPCC são as seguintes:

- a) Fundadores – são todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e ou que se acharem inscritos na acta da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos – os que venham a ser admitidos mediante os estatutos;
- c) Membros Contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que apoiam material e financeiramente a organização;
- d) Membros honorários – são eleitos em Assembleia Geral entre pessoas individuais ou colectivas, em reconhecimento do seu papel notável na defesa e promoção dos objectivos da organização.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros da ARPCC:

- a) Participar em todas as actividades da organização;
- b) Contribuir na definição das políticas de acção e estratégias de trabalho da associação;
- c) Votar e ser votado para os órgãos sociais e não podendo nenhum membro votar como mandatário de outro;
- d) Representar sabiamente a organização em todos os cantos, nos organismos nacionais e internacionais com vista a promoção da boa imagem da associação;
- e) Formular propostas de ideias que coadunem com os fins e actividades da organização;
- f) Receber dos órgãos da ARPCC informações e esclarecimentos sobre actividades da organização;
- g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades económicas da organização;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destine para o uso comum dos associados.

Dois) Para os fins da alínea c) do número anterior só é admissível a acção de membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com a deliberação dos órgãos sociais e participar nas assembleias gerais;
- d) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- e) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando for indigitados para tal;
- f) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados a associação;
- g) Defender o bom nome da associação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Sanções)

Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Interdição de acesso a instituição e aos campos agrícolas da organização por um período de um mês ou corte do acesso às informações da associação;
- d) Interdição de eleger e ser eleito por um período de três meses e pagar uma multa em valor não inferior a cem meticais, caso a acção for grave;
- e) Em caso do infractor ser membro dos órgãos sociais, suspensão das funções por um período de três meses à seis meses com pagamento de multa em valor não inferior a cem meticais;
- f) Ficarão suspensos também dos seus direitos os membros que, sem motivo justificado abandonem a organização por um período igual ou superior a um ano. A suspensão termina quando o membro tiver regularizado a sua situação através de uma nota escrita explicativa pedido a readmissão;
- g) Expulsão em caso de ter tido todas advertências acima mas continua rebelde. Este é usado como último recurso.

#### ARTIGO NONO

##### (Exclusão do membro)

Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa da Direcção, devidamente fundamentada, a prática de actos que provoquem dano moral ou material a organização.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais e funcionamento**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos)**

Os órgãos sociais de ARPCC são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Mandato)**

Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo os seus titulares serem reeleitos por vários mandatos seguidos, na base de voto secreto e individual.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da organização e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para os membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos a saber: presidente, um vice-presidente e um secretário. Os membros deste órgão são eleitos por um mandato de três anos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente mais da metade dos membros da organização.

Três) No caso da Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de quorum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada sempre que se julgar necessário pelo Conselho de Direcção, presidente da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos. A solicitação para tal será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar decisão.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extensão da organização que deve ser em consenso.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências)**

Compete a Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da organização, em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da organização por consenso;
- c) Definir o programa e as linhas gerais da actuação da associação;
- d) Deliberar sobre aquisição onerosa e alienação de bens e móveis;
- e) Aprovar o regulamento interno;
- f) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- g) Conferir distinção de membro honorário de benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- h) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação, bem como o parecer do conselho fiscal;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção é composto por quatro elementos a saber: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário. Os membros deste órgão são eleitos por um mandato de três anos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Funcionamento)**

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, as deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade para desempatar.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências)**

Compete ao Conselho de Direcção de ARPCC representá-la e incumbindo-se de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da organização;
- b) Superintender todos os actos administrativos e o bom funcionamento da organização;
- c) Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para e exercer acções disciplinar sobre o mesmo;
- d) Elaborar anualmente os relatórios de actividades e o exercício de contas, bem como o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;

- e) Representar a organização junto de organismos oficiais e privados;
- f) Submeter a Assembleia Geral a proposta da eleição de membros honorários e beneméritos;
- g) Propor a Mesa da Assembleia Geral a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- h) Submeter a Mesa da Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- i) Representar a associação em juízo e fora dele;
- j) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiras;
- k) Gerir os fundos e o património da organização.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros a saber: um residente, um vice-presidente e um secretário. Os membros deste órgão são eleitos por um mandato de três anos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da organização assim como:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas bem como sobre o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e sobre quaisquer anomalias registadas.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Cooperação)**

A ARPCC pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes assim como cooperar com todas as entidades de boa vontade.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

São considerados fundos da ARPCC:

- a) O produto do trabalho realizado pela organização;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras;
- c) Os valores colectados da venda de bens ou serviços que a organização realize.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais e vigência**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Resolução de conflitos)**

A resolução de litígios será feita por consenso das partes e não sendo este recurso viável poderá se recorrer à legislação em vigor.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos no presente estatuto serão remetidos a legislação em vigor em Moçambique ou a outros órgãos competentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Vigência)**

O presente estatuto entram em vigor à data da assinatura da Acta Constitutiva.

Está conforme.

Manhiça, vinte e dois de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Associação dos Camponeses de Canavial de Muleleman

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Janeiro de dois mil e dez, exarada de folhas quarenta a quarenta e duas do livro de notas número três traço E, para escrituras diversas, da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhiça, a cargo de Hilário Manuel, assistente técnico dos registos e notariado e substituto legal do conservador, entre os senhores Paulo Morais Vasco Chavango, Maria de Fátima Cháuque, Vicente António Tlemo, Isabel Feliciano Siteo, Samuel Salvador Maholele, Silva Mafucua Macamo, Albertina Nhaumane Novela, Olga Francisco Mucasse, Joana Maria de Fátima Sumbana e Manuel Valentim Maholele, foi constituída uma associação, cujos estatutos se regularão pelas disposições seguintes:

## CAPÍTULO I

**Dos princípios gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A Associação dos Camponeses de Canavial de Muleleman, adiante designada por ACCM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

Um) A ACCM é uma organização de âmbito local, tem a sua sede na localidade de Muleleman, no distrito de Magude, província do Maputo.

Dois) A ACCM poderá criar delegações ou outras formas de representação em outros postos administrativos, distritos ou províncias, sempre que tal seja considerado necessário por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A duração da ACCM é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

A Associação dos Camponeses do Canavial de Muleleman tem como objectivos:

- a) Lutar pelo desenvolvimento económico e social de Muleleman em coordenação com o governo local e a empresa Açucareira de Xinavane;
- b) Representar todos os interesses de Muleleman nos projectos de plantação de cana nesta zona, inserido na expansão da empresa Açucareira de Xinavane;
- c) Promover a prática da agricultura comercial da cana-sacarina e também a produção de cereais para a alimentação da população;
- d) Promover o respeito pelos valores culturais e hábitos sadios da comunidade de Muleleman;
- e) Unir a população de Muleleman a volta do associativismo agrícola;
- f) Promover e incentivar o respeito pelos valores democráticos e respeito pelos direitos humanos;
- g) Contribuir com acções visíveis na prevenção e combate aos males sociais incluindo o HIV/SIDA;
- h) Mediar a resolução de conflitos de terra e sociais assim como reduzir o recurso a violência e greves na resolução de diferendos;
- i) Promover a justiça social e igualdade dos direitos e género;
- j) Contribuir para o diálogo entre o poder público e a comunidade;
- k) Promover o intercâmbio com associações de camponeses envolvidos na plantação de cana-sacarina assim como outro tipo de organizações.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO QUARTO

Podem ser membros da ACCM:

- a) Os camponeses de Muleleman que cederam suas terras para a plantação da cana-de-açúcar e que aderem voluntariamente a organização;
- b) Os residentes em Muleleman e que aceitam os presentes estatutos;
- c) Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras a que expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos;

- d) Os que apoiam os objectivos da organização e sejam admitidas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Categorias)**

As categorias dos membros de ACCM são as seguintes:

- a) Fundadores – são todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e ou que se acharem inscritos na acta da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos – os que venham a ser admitidos mediante os estatutos;
- c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que apoiam material e financeiramente a organização;
- d) Membros honorários – são eleitos em Assembleia Geral entre pessoas individuais ou colectivas, em reconhecimento do seu papel notável na defesa e promoção dos objectivos da organização.

## ARTIGO SEXTO

**(Direitos)**

Um) Constituem direitos dos membros da ACCM:

- a) Participar em todas as actividades da organização;
- b) Contribuir na definição das políticas de acção e estratégias de trabalho da associação;
- c) Votar e ser votado para os órgãos sociais e não podendo nenhum membro votar como mandatário de outro;
- d) Representar sabiamente a organização em todos os cantos, nos organismos nacionais e internacionais com vista a promoção da boa imagem da associação;
- e) Formular propostas de ideias que coadunem com os fins e actividades da organização;
- f) Receber dos órgãos da ACCM informações e esclarecimentos sobre actividades da organização;
- g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades económicas da organização;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destine para o uso comum dos associados.

Dois) Para os fins da alínea c) do número anterior só é admissível a acção de membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.



## ARTIGOSÉTIMO

**(Deveres)**

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com a deliberação dos órgãos sociais e participar nas assembleias gerais;
- d) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- e) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando for indigitados para tal;
- f) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados a associação;
- g) Defender o bom nome da associação.

## ARTIGOOITAVO

**(Sanções)**

Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Interdição de acesso a instituição e aos campos agrícolas da organização por um período de um mês ou corte do acesso às informações da associação;
- d) Interdição de eleger e ser eleito por um período de três meses e pagar uma multa em valor não inferior de cem meticais caso a acção for grave;
- e) Em caso do infractor ser membro dos órgãos sociais, suspensão das funções por um período de três meses à seis meses com pagamento de multa em valor não inferior a cem meticais;
- f) Ficarão suspensos também dos seus direitos os membros que, sem motivo justificado abandonem a organização por um período igual ou superior a um ano. A suspensão termina quando o membro tiver regularizado a sua situação através de uma nota escrita explicativa pedindo a readmissão;
- g) Expulsão em caso de ter tido todas advertências acima mas continua rebelde. Este é usado como último recurso.

## ARTIGONONO

**(Exclusão do membro)**

Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa da Direcção, devidamente fundamentada, a prática de actos que provoquem dano moral ou material a organização.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais e funcionamento**

## ARTIGODÉCIMO

**(Órgãos)**

Os órgãos sociais de ACCM são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Mandato)**

Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo os seus titulares serem reeleitos por vários mandatos seguidos, na base de voto secreto e individual.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da organização e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para os membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos a saber: presidente, um vice-presidente e um secretário. Os membros deste órgão são eleitos por um mandato de três anos.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente mais da metade dos membros da organização.

Três) No caso da Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de membros;

Quatro) A assembleia geral extraordinária pode ser convocada sempre que se julgar necessário pelo Conselho de Direcção, presidente da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos. A solicitação para tal será dirigida à Mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar decisão.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extensão da organização que deve ser em consenso.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da organização, em especial:

- a) Eleger e destruir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da organização por consenso;
- c) Definir o programa e as linhas gerais da actuação da associação;
- d) Deliberar sobre aquisição onerosa e alienação de bens e móveis;
- e) Aprovar o regulamento interno;
- f) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- g) Conferir distinção de membro honorário e benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- h) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**(Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção é composto por quatro elementos a saber: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário. Os membros deste órgão são eleitos por um mandato de três anos.

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

**(Funcionamento)**

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, as deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade para desempatar.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

**(Competências)**

Compete ao Conselho de Direcção de ACCM representá-la e incumbindo-se de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da organização;
- b) Superintender todos os actos administrativos e o bom funcionamento da organização;
- c) Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
- d) Elaborar anualmente os relatórios de actividades e o exercício de contas, bem como o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;



- e) Representar a organização junto de organismos oficiais e privados;
- f) Submeter à Assembleia Geral a proposta da eleição de membros honorários e beneméritos;
- g) Propor à Mesa da Assembleia Geral a realização das assembleias gerais extraordinárias;
- h) Submeter à Mesa da Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- i) Representar a associação em juízo e fora dele;
- j) Estabelecer relações de cooperação com organismos congêneres, nacionais e estrangeiras;
- k) Gerir os fundos e o património da organização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO  
**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros a saber: um presidente, um vice-presidente e um secretário. Os membros deste órgão são eleitos por um mandato de três anos.

ARTIGO DÉCIMO NONO  
**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da organização assim como:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas bem como sobre o Plano de Acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VIGÉSIMO  
**(Cooperação)**

A ACCM pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes assim como cooperar com todas as entidades de boa vontade.

CAPÍTULO IV  
**Dos fundos**

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

São considerados fundos da ACCM:

- a) O produto do trabalho realizado pela organização;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras;
- c) Os valores colectados da venda de bens ou serviços que a organização realize.

CAPÍTULO V

**Das disposições finais e vigência**

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO  
**(Resolução de conflitos)**

A resolução de litígios será feita por consenso das partes e não sendo este recurso viável poderá se recorrer à legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO  
**(Casos omissos)**

Os casos omissos no presente estatuto serão remetidos a legislação em vigor em Moçambique ou a outros órgãos competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO  
**(Vigência)**

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da acta constitutiva.

Magde, Julho de dois mil e nove.

Está conforme.

Manhiça, vinte e dois de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

**Associação Vida Em Cristo**

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100153629 uma associação constituída entre Gerrit Jan Vierhuzen, Salatiel António Mazivila, Deborah Joy Cawman, Jaime Moisés Cumbe, Azarias Ngovene, Dina Magdalena Du Preez, Emelina Paulo Manganhele, Paulo Norberto Chillosso, Hermínio Vasco Ngambe e Carolina Jaime Chirrute, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da associação e seus fins**

SECÇÃO I

**Da denominação, sede e fins**

ARTIGO PRIMEIRO

Vida Em Cristo é a denominação de uma colectividade fundada por um grupo de crentes cristãos.

ARTIGO SEGUNDO

Vida Em Cristo, tem a sua sede, presentemente, na província de Inhambane, no distrito de Inharrime, povoado de Sihane onde foi fundada, podendo criar delegações ou filiais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, sempre que as necessidades ali existentes o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Vida Em Cristo é uma colectiva de natureza Cristã, apartidária, sem fins lucrativos, de

carácter humanitário vocacionada à propagação da fé cristã e salvação através de Jesus Cristo, formando evangelistas, pastores e professores cristãos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO QUARTO

São-lhe interditas todas e quaisquer manifestações de carácter político.

SECÇÃO II

**Dos fins**

ARTIGO QUINTO

Os fins da colectividade são:

- a) Propagação da fé cristã, incluindo o direito de evangelizar em comércios populares, aconselhamento, distribuição de literatura, exibição de filmes cristãos e visitas porta-a-porta;
- b) Levar a cabo acções de cuidados de saúde das comunidades rurais;
- c) Expandir a mensagem em vários sentidos, sensibilizando as comunidades na mudança de comportamento com relação a saúde;
- d) Manter a santidade da vida humana desde a concepção até a morte, e uma ética cristã básica, ideais da associação;
- e) Proclamar o evangelho, pregando a palavra do senhor contida na bíblia sagrada;
- f) Promover campanha de sensibilização e educação das comunidades rurais sobre a importância da vida humana e manter diálogo com o Governo e influenciá-lo a melhorar os cuidados médicos a todos os níveis;
- g) Colaborar e participar em qualquer campanha ou seminários de saúde e/ou educação promovidos e orientados pelo Governo ou entidades oficiais interessadas;
- h) Construir e gerir igrejas, orfanatos, centros de formação profissional, promoção e criação de postos de trabalho, escolas primárias, secundárias, bíblicas e promoção de turismo;
- i) Criar postos de trabalho nas áreas de construção, turismo, educação e saúde.

ARTIGO SEXTO

Os meios usados para alcançar esses fins são:

- a) Promover acções de debate sobre doenças endémicas, epidemias, e outras situações de risco para a saúde humana através de peças teatrais, palestras e seminários;
- b) Realizar intercâmbio com organismos congêneres nacionais e estrangeiros em actividades que visem o desenvolvimento da comunidade

rural no domínio da saúde e educação e Desenvolvimento comunitário;

- c) Desenvolver acções que visem o desenvolvimento do saneamento do meio no seio das comunidades;
- d) Prestar toda assistência possível a pessoas vulneráveis ou vivendo com HIV/SIDA;
- e) Prestar toda a assistência possível e necessária a órfãos, dementes, idosos e outras camadas vulneráveis;
- f) Promover feiras de artesanato, excursões turísticas para angariação de fundos;
- g) Alavancar o turismo em Moçambique especialmente na província de Inhambane, distrito de Inharrime;
- h) Investir nas áreas de construção, turismo, educação e saúde.

## CAPÍTULO II

### Dos associados, categorias, admissão, direitos, deveres e sanções

#### ARTIGOSÉTIMO

##### Categorias

O número de associados é ilimitado e divide-se em quatro categorias fundadores, efectivos, honorários e beneméritos:

- a) São fundadores – todos os indivíduos de ambos sexos que assinarem a acta da fundação;
- b) São efectivos – os indivíduos de ambos sexos que contribuam o pagamento de uma quota mensal, cujo montante será estabelecido pela Assembleia Geral;
- c) São honorários – os indivíduos ou entidades a quem a Assembleia Geral confira dignidade, depois de propostos pela Direcção, ou qualquer sócio fundador ou efectivo;
- d) São beneméritos – todas as entidades ou pessoas, sócio ou não, que contribuam com donativos ou serviços relevantes.

Parágrafo único. Podem ser associados quaisquer indivíduos convertidos ao cristianismo, maiores de dezoito anos de idade desde que subscrevam e adiram aos princípios, objectivos e actividades desta associação.

#### ARTIGOITAVO

##### Admissão

Um) O pedido de admissão de membros efectivos, honorários e beneméritos é feito por escrito, dirigido e decidido pelo conselho de Direcção.

Dois) As distinções que se traduzem na atribuição das categorias de membros honorários

ou beneméritos são conferidas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou pelo menos dez associados efectivos, em pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGONONO

##### Direitos

Os associados fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos têm os seguintes direitos:

- a) Participar das sessões da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- b) Votar nas deliberações da Assembleia Geral em todos assuntos submetidos à deliberação;
- c) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes da colectividade;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- e) Receber toda a informação sobre a vida e actividade da colectividade e recorrer de todas as decisões que não estiverem de acordo com os estatutos;
- f) Solicitar a intervenção da Associação Vida em Cristo, nos assuntos que afectam ou ameaçam afectar os interesses dos associados.

#### ARTIGODÉCIMO

##### Deveres

Constituem deveres dos associados, em geral:

- a) Observar e cumprir os estatutos e regulamentos da associação;
- b) Respeitar as decisões dos corpos gerentes;
- c) Manter a unidade social e pugnar pelo prestígio e progresso da associação;
- d) Cultivar o espírito associativo, auxiliando-se mutuamente;
- e) Contribuírem com todos os meios ao seu alcance na concretização dos objectivos traçados pela associação;
- f) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral, quando a sua categoria de sócio a isso obrigar;
- g) Exercer com zelo, dedicação e competência todos os cargos associativos para que tenha eleito ou sido eleito ou designado;
- h) Aceitar ou justificar, salvo em caso de reeleição ou motivo justificado, os cargos para que seja eleito ou nomeado;
- i) Participar em todas as reuniões para que for convocado;
- j) Participar nas actividades promovidas pela Associação Vida em Cristo contribuindo para a realização e concretização dos objectivos estatutários;

k) Divulgar e cumprir os estatutos da Associação Vida em Cristo;

l) Não prestar serviços remuneráveis à associação;

m) Possuir sigilo profissional.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### Sanções

Um) Os associados que infringirem os estatutos ou regulamento interno ou não acatarem as deliberações dos órgãos sociais, ficam sujeitos às sanções a seguir mencionadas, as quais serão aplicadas consoante a gravidade da infracção cometida:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão;
- e) O membro que violar a lei moral de Deus praticando imoralidade, bebedeira, roubo ou outros tipos de vícios/pecados será imediatamente suspenso da associação.

Dois) As penas das alíneas a), b) e c) do número anterior serão aplicadas pelo Conselho de Direcção e das alíneas d) e e) pela Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção.

Três) As penas de suspensão e a de expulsão, não podem ser aplicadas sem que primeiro o associado apresente a sua defesa por escrito.

Quatro) O Conselho de Direcção, por sí, pode deliberar a suspensão preventiva do membro, enquanto se forma e julga o processo, mas essa suspensão não pode ser superior a trinta dias.

Cinco) Das penas de suspensão e a de expulsão, cabe o recurso para o Conselho Fiscal e deste para a Assembleia Geral.

Seis) O membro suspenso dos seus direitos não fica isento de pagamento das suas quotas de membresia.

Sete) A pena de expulsão será especialmente aplicada aos socios que:

- a) Deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses sem motivo justificado;
- b) Prejudiquem a associação moral ou materialmente;
- c) Infrinjam gravemente os estatutos ou regulamentos.

Oito) Os sócios que não paguem as suas quotas durante três meses seguidos serão convidados, por carta a liquidar o seu débito e prevenidos de que serão expulsos no caso de não pagamento de quotas durante seis meses seguidos.

Nove) Apenas os sócios expulsos por não pagamento de quotas podem ser readmitidos. A sua readmissão é da competência do Conselho de Direcção, desde que tenha liquidado as quotas atrasadas.

## CAPÍTULO III

**Dos corpos gerentes**

## SECÇÃO III

## Da sua discriminação e constituição

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os corpos gerentes da Associação Vida em Cristo são os seguintes:

- a) Assembleia Geral, constituída por presidente, vice-presidente e secretário;
- b) Conselho de Direcção, constituído por presidente, vice-presidente, tesoureiro, dois vogais e secretário;
- c) Conselho Fiscal, constituído por presidente, relator e secretário.

## SECÇÃO IV

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Composição da Mesa da Assembleia Geral**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos.

Três) Dar posse nos quinze dias imediatos aos corpos gerentes eleitos em sessão ordinária até oito dias após a sua nomeação aos eleitos em sessão extraordinária.

Quatro) O presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente.

Cinco) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Vida em Cristo, cujas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são de cumprimento obrigatório para os associados e restantes órgãos associativos.

Seis) Assembleia Geral é constituído por todos os membros fundadores e colaboradores credenciados que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Competências da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa e os membros dos órgãos associativos;
- b) Discutir e votar anualmente o balanço, contas do exercício, o relatório do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e respectivo orçamento;
- c) Discutir e votar os regulamentos internos e deliberar sobre alterações aos estatutos;
- d) Deliberar sobre todas as propostas e assuntos que forem submetidos à sua apreciação de harmonia com os estatutos e regulamentos;

e) Fixar e alterar o valor da jóia de admissão e das quotas;

f) Proclamar os membros honorários e beneméritos;

g) Deliberar sobre a destituição dos membros dos órgãos sociais e proceder ao preenchimento das respectivas vagas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Reuniões da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de um de Janeiro a trinta e um de Março para discussão e exame das contas da gerência anterior e para eleição, corpos gerentes.

Dois) A primeira Assembleia Geral deverá ter lugar doze meses depois da constituição da associação e as subsequentes no prazo regular.

Três) Extraordinariamente, reúne-se a Assembleia Geral:

- a) Por determinação do presidente da Mesa;
- b) A pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados efectivos;
- c) Para a assembleia geral extraordinária convocada a pedido dos sócios poder funcionar, é necessária a comparência de, pelo menos, dois terços dos requerentes, não devendo, porém, estes constituir a maioria dos sócios presentes.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Convocatórias e funcionamento das reuniões**

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo presidente, por meio de anúncio publicado no jornal de maior circulação no país, indicando a data, hora, local e a ordem de trabalhos, com antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocatória, achando-se presente no dia, hora e local indicado na convocatória, pelo menos metade dos associados e, em segunda convocatória, a acontecer quinze dias depois, poderá iniciar uma hora depois com os presentes.

Três) Em caso de reunião extraordinária convocada por requerimento de um grupo de associados, a Assembleia Geral só pode ter lugar se estiver presente a maioria.

Quatro) Absoluta de dois terços dos associados requerentes, não devendo, porém, estes constituir a maioria dos sócios presentes.

Cinco) Os associados poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por quem indicarem, em carta entregue ao presidente da Mesa, no início dos trabalhos, devendo mencionar o motivo de impedimento.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Quórum**

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação desde que esteja presente pelo menos metade do número de associados.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia Geral deliberar com qualquer número de associados, uma hora depois da marcação para a reunião.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Formas de votação**

Um) A cada membro da Associação Vida em Cristo corresponde um voto.

Dois) O presidente da Assembleia Geral tem voto de qualidade em caso de empate.

Três) As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por escrutínio secreto;
- b) Por voto levantado.

Quatro) A votação por escrutínio secreto realiza-se mediante depósito de um boletim de voto numa urna existente para esse efeito.

Cinco) A votação por voto levantado, consiste em perguntar quem vota contra, em seguida quem se abstém finalmente, quem vota a favor, ao que os membros Assembleia Geral correspondem levantando o braço como manifestação da sua vontade.

Seis) A forma usual de votar é por braço levantado, salvo nas situações específicas em que for obrigatória a votação por escrutínio secreto.

Sete) É obrigatória a votação por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições, quando estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a alteração dos estatutos e a destituição dos titulares dos órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Acta da assembleia geral**

Um) Em cada Assembleia Geral será lavrada uma acta que regista o que de essencial se tiver passado no seu decurso.

Dois) A acta é aprovada por maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral no fim do período da ordem do dia.

Três) Da acta devem constar obrigatoriamente:

- a) O conteúdo da agenda;
- b) A indicação das horas de início e do termo da Assembleia Geral e as eventuais interrupções que tenham ocorrido;
- c) As presenças e as faltas;
- d) A referência sumária aos debates que tenham tido lugar;
- e) As deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas;
- f) As declarações de voto que tenham sido apresentadas e que devem constar de anexo.



Quatro) A acta é lavrada e subscrita por um secretário da Mesa e assinada pelo presidente da Assembleia Geral.

Cinco) As actas podem ser consultadas por qualquer membro que demonstre interesse, mediante pedido ao secretário da Mesa da Assembleia Geral.

### SECÇÃO III

#### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO

#### Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão de execução, gestão administrativa e financeira por delegação da Assembleia Geral, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um assistente administrativo, um tesoureiro e um secretário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

#### Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar Vida em Cristo em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Apresentar a apreciação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas de exercícios, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento anual, acompanhado pelo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Enviar com uma antecedência mínima de vinte e um dias, uma cópia dos documentos mencionados na alínea anterior a cada um dos membros com direito a voto;
- d) Criar, organizar e superintender os serviços da Vida em Cristo, decidir sobre propostas de admissão, exclusão e de readmissão de associados;
- e) Propor a Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associado honorário;
- f) Propor a Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela das jóias e quotas a pagar pelos associados, bem como quaisquer outras contribuições;
- g) Promover parcerias com outros organismos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

#### Competências especiais dos membros do Conselho de Direcção

Compete em particular, ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- b) Convocar a presidir, as respectivas reuniões.

Dois) Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nos casos de ausência ou impedimento.

Três) Os outros componentes do Conselho de Direcção exercerão as suas funções de acordo com os cargos que ocupam.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

#### Reuniões

Um) O Conselho de Direcção reúne-se pelo menos uma vez por mês, por convocação do respectivo presidente.

Dois) As deliberações são registadas em acta e são tomadas por maioria simples de votos tendo o presidente voto de qualidade.

#### SECÇÃO IV

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

#### Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos na assembleia geral, sendo um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

#### Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamento interno;
- b) Examinar os relatórios e contas do Conselho de Direcção, dando sobre uns e outros o seu parecer escrito, que será presente à Assembleia Geral;
- c) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos em matéria da sua competência;
- d) Examinar, pelo menos trimestralmente e sempre que o julgue conveniente, a escrituração da associação;
- e) Participar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral qualquer irregularidade que tenha verificado na escrituração ou na administração da Associação Vida em Cristo;
- f) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
- g) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que julgue necessário.

Dois) As demais regras sobre o funcionamento do Conselho Fiscal e das competências dos seus membros serão definidas no regulamento interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

#### Reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas obrigações e pelo menos uma vez em cada mês para apreciação da situação geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu presidente, por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes e registadas em livro de actas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, com direito a voto, às reuniões do Conselho de Direcção.

### CAPÍTULO IV

#### Do regime financeiro

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

#### Fundos e património

Um) Os Fundos da Vida em Cristo, são constituídos pelas jóias, quotas dos sócios, dádivas e quaisquer outras receitas legítimas.

Dois) Os fundos destinam-se a ocorrer às despesas da associação e não poderão ser divididos e classificados como resolver a Assembleia Geral.

Três) Os fundos da Vida em Cristo devem existir em depósito bancário.

Quatro) O Conselho de Direcção da Vida em Cristo é responsável pelo património da associação.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

#### Extinção

Um) A extinção da Associação Vida em Cristo, quando não judicial, é deliberada em reunião extraordinária da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito mediante aprovação por uma maioria absoluta de votos de, pelo menos, três quartos dos associados, no uso pleno dos seus direitos.

Dois) A Associação Vida em Cristo, poderá fundir-se com outras associações congêneres, na forma que for aprovada pela Assembleia Geral, reunida exclusivamente para esse fim.

Três) A Assembleia Geral que deliberar sobre a extinção ou fusão, decidirá sobre o destino a dar aos bens, cumpridas todas as obrigações financeiras.

Quatro) Os cargos dos órgãos sociais, não são remuneráveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

#### Mandatos

Um) Os membros dos corpos gerentes serão eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados elegíveis, por um período de dois anos sendo permitida a reeleição sempre que assim suceder.

Dois) E eleição dos membros para cada órgão é reservada aos membros fundadores.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período que tiver sido eleito será designado um substituto até a primeira assembleia geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.



## CAPÍTULO VII

**De proclamação da fé**

Um) Nós acreditamos e proclamamos que Deus criou a humanidade, amou-nos de tal maneira que entregou o seu único Filho, Jesus, para morrer pelos nossos pecados.

Todo aquele que acreditar no nome d'ele e aceitar-lhe como seu senhor e salvador será salvo, seus pecados serão perdoados, será liberto da vida pecaminosa e herdará vida eterna.

Dois) Nós acreditamos no Baptismo do Espírito Santo, antecedido pela salvação, dando poder ao crente para viver uma vida santa.

Três) Nós acreditamos e proclamamos a verdade, fiável da palavra de Deus. Engajados em cumprir o mandamento de Jesus quando disse: Foi me dado o poder no céu e na terra. Portanto, vão e façam com que todos os povos se tornem meus discípulos, batizem as pessoas em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, ensinando-lhes a obedecer tudo quanto eu tenho mandado. E saibam que estarei sempre convosco até ao fim do Mundo. (Mateus 28:18-20)

Quatro) Nós acreditamos que Deus estabeleceu a igreja instituindo Jesus como a cabeça, de maneiras que, entre outras coisas, seus filhos possam alcançar suas necessidades espirituais, materiais e emocionais.

Cinco) Acreditamos que Deus tenha dado espírito para assessorar seus filhos nesta tarefa valiosa e importante. (Marcos 16:15, Actos 1:8)

Seis) Acreditamos no Deus triuno: Deus Pai, Deus filho: Jesus Cristo e Deus Espírito Santo.

Sete) Acreditamos que Jesus Cristo nasceu da virgem Maria, que embora honrou todas as mulheres também era humana necessitando do Salvador. (Lucas 1:47)

---



---

**Associação dos Camponeses Maria de Lurdes Mutola**

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A Associação adopta a denominação Associação dos Camponeses Maria de Lurdes Mutola.

## ARTIGO SEGUNDO

A Associação dos Camponeses Maria de Lurdes Mutola, baseia-se no princípio de ajuda mútua na prestação de servirmos comuns sendo a terra propriamente de cada membro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo**

É objectivo da associação garantir uma prestação de serviços aos membros de modo a

eleva o nível da produtividade e da produção, sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- a) Fornecimento de meios para melhoria das operações culturais;
- b) Melhorar as condições do escoamento e comercialização da produção;
- c) Dotação de meios técnicos e assistência técnica nas actividades agrícolas e outros (por exemplo na produção pecuária e outros aspectos);
- d) Em terrenos contíguos, organizar um esquema de regadio colectivo, caso haja viabilidade;
- e) Garantir prestação de serviços aos membros das parcelas de que sejam proprietários, quer estas se encontrem numa área contígua, ou noutras fora da zona onde se localizem terrenos com parcelamento contíguos;
- f) Representar os seus membros nos assuntos de interesses comum que devam ser submetidos a entidades públicas ou privadas.

## ARTIGO QUARTO

**Duração**

A Associação dos Camponeses Maria de Lurdes Mutola, cria-se por tempo indeterminado a partir da celebração da presente escritura.

## ARTIGO QUINTO

**Natureza**

A Associação dos Camponeses Maria de Lurdes Mutola, é uma pessoa colectiva de direito privado, datada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei das associações no país, e sem fins lucrativos.

## ARTIGO SEXTO

**Capital social**

O capital social da Associação dos Camponeses Maria de Lurdes Mutola é de um milhão de meticais e acha-se realizado nos termos constantes do inventário social.

## CAPÍTULO II

**Dos associados**

## ARTIGO SÉTIMO

**Membros**

São membros da Associação dos Camponeses Maria de Lurdes Mutola todos aqueles que outorgarem na escritura da constituição da associação e, bem assim, as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram a obrigação nestes prescritos.

## ARTIGO OITAVO

**Admissão**

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos um dos membros fundadores da Associação dos Camponeses Maria de Lurdes Mutola e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta, depois de examinada pela comissão de gestão e submetida com o parecer deste órgão a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar para a provação.

Três) Os membros só entram em pleno gozo dos seus direitos depois de aprovada a proposta e paga a respectiva jóia e a primeira quota.

Quatro) É estabelecido em mil meticais o valor mínimo da contribuição de cada membro para o capital social da Associação dos Camponeses Maria de Lurdes Mutola.

## ARTIGO NONO

**Direitos dos Membros**

Todos os membros da Associação dos Camponeses Maria de Lurdes Mutola têm direitos:

- a) A participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- b) A eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- c) A auferir benefícios das actividades ou serviços da Associação dos Camponeses Maria de Lurdes Mutola;
- d) A ser informados das actividades desenvolvidas pela Associação dos Camponeses Maria de Lurdes Mutola e verificar as respectivas contas;
- e) A usar os bens da Associação dos Camponeses Maria de Lurdes Mutola que se destinem a utilização comum dos membros;
- f) A fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- g) A recorrer das decisões da Associação dos Camponeses Maria de Lurdes Mutola, junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesado os objectivos económicos e sociais da organização;
- h) A pedir exoneração.

## ARTIGO DÉCIMO

**Deveres dos associados**

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagarem a jóia e a respectiva quota mensal e ou anual desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observarem as disposições dos presentes estatutos e cumprirem as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuírem para o bom nome e desenvolvimento da Associação dos Camponeses Maria de Lurdes Mutola e para a realização dos seus objectivos;

- d) Exercerem os cargos para que forem eleitos com zelo, dedicação e competências;
- e) Prestarem contas as tarefas e responsabilidades de que forem incumbidas.
- f) Participarem nas assembleias gerais e outras reuniões da Associação dos Camponeses Maria de Lurdes Mutola.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Perda de qualidade de membros**

A perda de qualidade de membros da associação pode ser determinada por:

- a) Exoneração;
- b) Exclusão.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Exoneração**

Um) A exoneração é da competência da comissão de gestão e só se torna após a deliberação da assembleia geral, devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela assembleia geral das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Exclusão**

Serão excluídos da Associação dos Camponeses Maria de Lurdes Mutola, os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crimes dolosos em pena superior a dois anos de prisão maior;
- b) Tenham cometido a infracção grave e culposa aos estatutos e regulamentos da Associação dos Camponeses Maria de Lurdes Mutola, de que resultem prejuízos económicos para a mesma e cuja exclusão seja deliberada em assembleia geral por maioria de dois terços dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Morte**

Em caso de morte do membro os seus direitos e deveres podem ser exercidos pelos seus herdeiros.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Órgãos**

Os órgãos sociais dos camponeses Associação dos Camponeses Maria de Lurdes Mutola são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão da Associação dos Camponeses Maria de Lurdes Mutola, constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em sessões ordinárias uma vez por ano.

Dois) As sessões ordinárias da assembleia geral são convocadas pelo presidente do conselho de administração com um mínimo de dez dias de antecedência e com a indicação da data, local de realização e sua respectiva agenda de trabalho.

Três) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocação do conselho fiscal ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Quatro) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos sendo necessária a presença de pelo menos setenta e cinco por cento dos membros delegados com fins eleitorais.

Cinco) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixada na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros da Associação dos Camponeses Maria de Lurdes Mutola no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade na sua inclusão.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competência da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir os estatutos e suas alterações para serem submetidos a aprovação do órgão competente;
- b) Aprovar o regulamento e os planos, bem assim as suas alterações;
- c) Eleger ou demitir os membros do Conselho de Administração do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas do conselho de administração e pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre o montante do capital social inicial e da entrada mínima a subscrever por cada membro, bem como sobre a forma de sua realização;
- f) Dissolver a associação dos camponeses Maria de Lurdes Mutola de Mbuva, por decisão de pelo menos três quartos dos seus membros;
- g) Resolver os casos omissos no regulamento interno da Associação.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Eleições**

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação, realizam-se de cinco em cinco anos renováveis em dois mandatos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada pelo Conselho de Administração, pela comissão de preparação da Assembleia Geral e pelos membros da Associação dos Camponeses Maria de Lurdes Mutola com antecedência mínima de quinze dias a data da sua realização.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Conselho de Administração**

O Conselho de Administração é o órgão de administração da Associação dos Camponeses Maria de Lurdes Mutola constituída por cinco membros presidente, vice presidente, secretário, e dois vogais eleitos quinquenalmente pela assembleia geral as seguintes competências:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos dos camponeses Maria de Lurdes Mutola;
- b) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Representar a Associação dos Camponeses Maria de Lurdes Mutola em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades em juízo;
- d) Administrar o fundo social dos camponeses Maria de Lurdes Mutola e contrair empréstimos sendo necessário.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Reuniões do Conselho de Administração**

O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Conselho Fiscal**

Um) O conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e composto de três membros eleitos quinquenalmente pela Assembleia Geral, a saber presidente, secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Administração mas sem direito a voto.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Competência do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas da associação em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação financeira e económica dos Camponeses Maria

de Lurdes Mutola e dar parecer sobre relatórios das actividades da associação elaboradas pela comissão de gestão;

- c) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da comissão ou desvio de fundos;
- d) Zelar, em geral pelo cumprimento por parte do Conselho de Administração, dos estatutos, regulamento e deliberação da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

### Dos meios financeiros, reservas e aplicações dos resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Meios financeiros

Constituem meios financeiros da associação:

- a) As contribuições dos membros para o capital social da Associação dos Camponeses Maria de Lurdes Mutola;
- b) Receitas resultantes das suas actividades, incluindo os pagamentos pelos sócios prestados sobre as operações culturais;
- c) Donativos diversos dotados a associação por entidades individuais e organização governamentais ou não nacionais e estrangeiros;
- d) Reserva de fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos sem cada exercício.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Reserva

Associação dos Camponeses Maria de Lurdes Mutola com bases dos resultados líquidos anuais, deve criar e dotar as reservas acordadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Aplicação dos resultados

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- a) Entre dez e vinte por cento destinados a reserva para o desenvolvimento económico e social;
- b) Entre cinco e vinte por cento destinados a reserva de amortizações;
- c) Restante é para construção de poupanças e crédito para benefícios dos seus e para relacionamento em novos projectos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Competem aos associados

Em caso de dissolução da Associação dos Camponeses Maria de Lurdes Mutola a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar os bens da

associação nos termos da lei, sendo sua liquidatária a comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Dissolução

Em caso de dissolução dos Camponeses Maria de Lurdes Mutola a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V

### Das fusões e uniões

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Associação dos Camponeses Maria de Lurdes Mutola poderá fundir-se em outras associações do mesmo ramo de actividade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Uniões

Associação dos Camponeses Maria de Lurdes Mutola poderá associar-se com outros tipos, a nível local ou nacional dando origem a uniões.

#### CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

Todos os casos omissos serão regulados com necessárias adaptações pelas disposições da legislação aplicável às associações em geral e às sociedades cooperativas em especial.

## C.R. Holdings, Limitada

### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido erradamente publicada a escritura denominada CR Holdings, Limitada, no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 9, 3.ª série, de 4 de Março de 2010, rectifica-se que: onde se lê: «Mhamud Olaria», deve se ler: «Mhamud Charania»

## Caloera Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia vinte e seis de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas quatrocentas e vinte e quatro à folhas quatrocentas e trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número dois traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Samuel John Mbanghile, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do referido

cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Caloera Construções, Limitada

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane – cidade de Tete, podendo abrir sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer forma de representação onde e quando a sociedade deliberar.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto a construção civil.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de duzentos e vinte e cinco mil meticais, dividido em duas partes assim distribuídas:

Uma de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Hassane Jaime e uma de cem mil meticais, pertencente ao sócio Felizardo Caravela Mendes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Carlos Hassane Jaime que desde já fica nomeado com dispensa de caução com poderes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do seu objecto social.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de ambos sócios.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito à operação social, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se por decisão da assembleia geral, procedendo a sua liquidação nos termos da lei e todos os sócios serão liquidatários.

## ARTIGO OITAVO

**(Disposições gerais)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente ser dado o balanço fechado a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros anuais que o balanço registar, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Para outras reservas de acordo com a vontade dos sócios.

Quatro) Em todos os casos os omissos vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor.

## ARTIGO NONO

**(Exposições finais)**

Em tudo o que nesta constituição ficou omissos regular-se-á através das leis aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Tete, vinte e sete de Julho de dois mil e dez. — A Notária, *Brigite Nélia Mesquita Vasconcelos*.

---

## Danone Clover Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e dez,

exarada de folhas cento e quarenta e sete a folhas cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número dois mil cento e seis A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração dos parciais dos estatutos da sociedade Danone Clover Moçambique, Limitada, em que os sócios, de comum acordo, alteraram a redacção do número um dos artigos primeiro e terceiro, assim como a redacção dos artigos quarto e décimo segundo, do pacto social da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Danone Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto, venda e distribuição de produtos lacticínios, bem como a realização de actividades de representação comercial de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, no valor de cinquenta mil metcais, encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de quarenta e nove mil e quinhentos metcais,

equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Danone Clover (PTY), LTD; e

b) Uma quota de quinhentos metcais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao senhor Mário Reis.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade, dispensadas de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral ficam a cargo de um administrador único, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O administrador único poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O administrador único ou os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte de Julho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.